



Estado de Goiás

Município de Doverlândia

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 6º, inciso I do Decreto Municipal nº 651/2024.

Diante da necessidade de resolver os problemas apresentados pelo desgaste do tempo da praça do setor Catupiry a qual se encontra com impossibilidades de utilização pela população, tendo em vista os estragos causados pelo tempo, diante de tal fato foi elaborado pelo setor de engenharia projeto para construção de uma nova praça, não sendo possível nenhum aproveitamento da antiga.

2 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 6º, inciso II do Decreto Municipal nº 651/2024.

São requisitos mínimos para atender a presente demanda empresa do ramo de engenharia que demonstrem aptidão técnica através de capacidade técnica:

COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA



Estado de Goiás

Município de Doverlândia

a) Registro ou inscrição da empresa e do(s) responsável (is) técnico(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo, na região da sede da empresa.

Tal solução foi a melhor opção diante da necessidade de construção de uma nova praça, conforme foi avaliada pelo setor de engenharia do município.

3- ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e Art. 6º, inciso V do Decreto Municipal nº 651/2024).

Os quantitativos escolhidos foram abordados de acordo com a necessidade da situação praça, o que não possível de aproveitar nada, sendo necessário a construção de uma nova praça, conforme itens apontados pelo setor de engenharia, que influencia diretamente na quantidade de serviços que o projeto básico alcançará.

4- ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21 e Art. 6º, inciso VI do Decreto Municipal nº 651/2024).

A estimativa de preços deverá ser calculada conforme memória de cálculo e planilha orçamentária, elaborada pelo setor de engenharia do município, e decreto municipal 651/2024.

5- JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO



Estado de Goiás

Município de Doverlândia

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e Art. 6º, inciso VII do Decreto Municipal nº 651/2024.

A Presente contratação terá sua execução parcelada, através de 03 (três) boletins de medicação, diante do cronograma físico financeiro do setor de engenharia. A adjudicação será por preço global.

6 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação. Art. 6º, XIII Decreto Municipal nº 651/2024.

Diante de todos os fatos acima mencionados constata-se que a contratação de empresa para construção da praça no setor Catupiry, através de processo licitatório é a providencia a se tomar, e que os requisitos mínimos exigidos no presente Estudo Técnico Preliminar deverão ser atendidos.

JOSIMAR DIAS BEZERRA

SECRETARIO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO URBANISMO